

ARQUIVOS MUNICIPAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Antônio César Caldas Pinheiro¹

A obrigatoriedade legal de guarda dos documentos produzidos e acumulados pelos governos municipais não é somente preocupação atual. A legislação portuguesa, herança do Antigo Regime, já se preocupava com a guarda da documentação das antigas Câmaras, obrigação existente não só na metrópole portuguesa, mas também em suas colônias. As Ordenações Filipinas de 1603 rezava em seu Livro I, Título LXVI, 23, que *aos vereadores cabia guardar em uma arca grande e boa todos os Forais, Tombos, Privilégios e quaisquer outras escrituras que pertencerem ao Concelho*. Da mesma forma Regimento das Câmaras Municipais do Império do Brasil, datado de 1828, preocupou-se com a documentação municipal, rezando em seu artigo 49:

Igualmente mandarão fazer os cofres, e armários necessários, não os havendo, para a guarda dos documentos das eleições, e escrituras, e mais papéis que formam o arquivo da Câmara, e aonde se tenham os livros das vereações, tombos e quaisquer outros.

Se fizermos uma pesquisa na legislação do Império e República, seja na legislação Imperial, provincial ou estadual, encontraremos a preocupação do legislador em garantir pela Lei a guarda e preservação dos documentos imprescindíveis à gestão municipal. Assim, por força de Lei, ao longo da história brasileira, os municípios tiveram de se preocupar e assumir a custódia dos documentos produzidos na administração municipal.

Até 1891, era à Câmara Municipal que cabia a guarda dos documentos públicos municipais, pelo motivo de acumular as funções legislativa e executiva.

Em 1891, com a República, é criada a Intendência, substituída, mais tarde pela Prefeitura. Com isto, modificou-se a competência da Câmara que a partir de 1891 se viu limitada às atividades legislativas, cometendo-se à Intendência a função executiva. Com esta mudança, além dos documentos das Câmaras, um outro conjunto de documentos públicos começa a se acumular, a documentação das Intendências, mais tarde, prefeituras.

¹ Diretor do Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central, da Universidade Católica de Goiás, membro do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás.

Mais para o nosso tempo, leis federais, estaduais e municipais surgiram regulamentando a guarda dos documentos públicos municipais. A Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, determinando:

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Em seu artigo 21 diz que a administração pública tem autonomia para legislar a gestão pública de documentos.

Amparada neste artigo, a administração pública federal, estadual e municipal elaborou legislação pertinente, abrindo caminhos para um melhor tratamento da documentação pública municipal.

No ano 2000, o Ministério da Justiça juntamente com o Conselho Nacional de Arquivos, elaborou um trabalho, publicado em opúsculo intitulado *SUBSÍDIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARQUIVOS – O ARQUIVO MUNICIPAL A SERVIÇO DOS CIDADÃOS*.

Elaborado por uma comissão qualificada, este trabalho traz informações preciosas aos prefeitos e vereadores. Começa por apresentar a política do Ministério da Cultura e Conarq quanto à institucionalização e criação de arquivos municipais no território nacional, com base em uma gestão documental moderna, projeto este motivado pelas comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil. O sumário do Subsídios Para a Implantação de Uma Política Municipal de Arquivos nos dará uma idéia de seu conteúdo:

- 1– Apresentação (do Ministro da Justiça, à época José Gregori)
- 2 – Prefácio (do Presidente do Conarq e Diretor-Geral do Arquivo Nacional, Jaime Antunes da Silva).
- 3 – Mensagem ao prefeito
- 4 – O município e a informação
- 5 – A informação e os documentos
- 6 – O arquivo municipal: criação e funcionamento, item subdividido em:
 - 6.1 – Preliminares à criação

6.2 – A relação do arquivo municipal com as unidades orgânicas de protocolo e arquivo corrente situadas nas repartições da Prefeitura

6.3 – Recursos humanos e materiais

6.4 – A criação do arquivo municipal

6.5 – Minuta de projeto de lei

7 - Glossário

7.1 – Termos da área de administração geral

7.2 – Termos de arquivística

7.3 – Termos de atos oficiais e outros documentos

8 - Bibliografia

Consultada e recomendada.

9 – Legislação Arquivística

Como podemos observar, o opúsculo contém excelentes subsídios para as prefeituras e câmaras implantarem em seus municípios arquivos que possam servir não só à administração, mas também ao público pesquisador.

Em Goiás, cometeu-se ao Arquivo Histórico Estadual a remessa deste opúsculo juntamente com uma carta concitando os prefeitos e presidentes das Câmaras Municipais a criarem o Arquivo Municipal, existindo, inclusive, no mencionado opúsculo, uma minuta, modelo de projeto de Lei para a criação de um Arquivo Municipal.

Nós participamos, junto com a diretora do Arquivo, Professora Maria Carmen Lisita, dos preparativos e elaboração de carta elucidativa aos dirigentes municipais acerca da importância de um arquivo municipal. O material, opúsculo do Ministério da Justiça e Conarq, juntamente com a carta do Arquivo Histórico foram enviados para os 246 municípios goianos.

Aguardamos ansiosamente a manifestação das prefeituras e câmaras. Qual não foi nossa surpresa quando após meses de espera, apenas três municípios goianos se manifestaram. Dois deles queriam informações a respeito de verbas que porventura pudessem estar adjuntas ao projeto. Um terceiro, um prefeito, ligou consultando o Arquivo Histórico se poderia colocar no Arquivo a ser criado, o nome de seu pai, recém-falecido. E foi só. Como os subsídios haviam sido reproduzidos por órgão do Estado de Goiás que

também bancou o envio das cartas, telefonemas etc, ao ter conhecimento de que praticamente nenhum município respondeu positivamente à solicitação expressa nos subsídios, não mais se interessou em insistir com o projeto.

Não conhecemos, no que tange a todo o país, qual foi o resultado, a partir do envio dos subsídios. Se houve sucesso ou não. Conhecemos a realidade goiana.

Existem sim alguns arquivos em Goiás conhecidos como Arquivos Municipais desta ou daquela cidade. Quando averiguados, fica-se sabendo que na verdade são um misto de museus e centros de documentação. Guardam alguma documentação municipal retirada do fundo arquivístico original sem critério algum, em patente desrespeito aos princípios da arquivística. Os documentos de valor corrente, intermediário e permanente em sua quase totalidade permanecem junto aos órgãos municipais, sem organização ou com um mínimo de organização, sem tabelas de temporalidades e, portanto, com uma enorme massa documental se acumulando sem descarte, dificultando-se, cada vez mais, o encontro das informações pesquisadas.

Podemos dizer que em Goiás não existe um arquivo municipal institucionalizado, orientado por normas arquivísticas, com programa de gestão de documentos: planejamento, organização, controle, e acesso à documentação.

Temos observado em Goiás por parte dos administradores municipais duas atitudes extremas. Existem aqueles que conhecem apenas os valores imediatos da documentação, não se preocupando com o seu valor histórico, advindo daí a destruição indiscriminada de documentos importantes para se conhecer a história do lugar. E de outro lado existem aqueles que valorizam o acervo apenas quanto ao seu conteúdo histórico, não se preocupando ou dando pouca importância aos documentos de valor probatório ligado aos cidadãos e funcionários em geral.

Daíse Aparecida Oliveira já diagnosticara os problemas mais comuns referentes aos arquivos municipais brasileiros:

- Inexistência e ineficiência de políticas de gestão de documentos nos municípios;
- Falta de recursos materiais e humanos;
- Desconhecimento e conseqüente descaso pela ação arquivística e sobre a importância dos arquivos para a eficiência dos governos municipais;

- Insuficiência de profissionais qualificados e
- Heterogeneidade de normas e procedimentos arquivísticos.

Estes problemas, cremos nós, estão presentes por todo o país. Por isso, concluímos que não bastam regulamentos e legislação disciplinando a criação de arquivos municipais. É necessário a conscientização da população, prefeitos e vereadores, sobre a importância da organização e manutenção de acervos arquivísticos nos municípios.

É preciso se conscientizar da necessidade urgente de uma gestão de documentos voltada para o planejamento, organização, controle, e acesso à documentação, facultando e facilitando a pesquisa e a obtenção dos documentos necessários à administração pública, o acesso à informação, um dos direitos inerentes a todo o cidadão e a preservação da memória dos municípios. Não agindo assim, estaremos na inconstitucionalidade, ferindo o artigo 216, § 2º da Constituição Federal quando determina que *cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem*.

Sem essa conscientização, as coisas andarão mui lentamente, perdendo a administração pública municipal, o cidadão e a memória nacional.

BIBLIOGRAFIA

Arquivo do Município de Rio Claro, Legislação, 1985, p. 5.

REZENDE, Ana Paula de; e SOUZA Regina Coeli Hosken de. *Em Defesa da Gestão dos Arquivos Públicos Municipais em Tempos de Globalização*. Site Jus navigandi.

OLIVEIRA, Daise Aparecida. Arquivos Municipais Brasileiros: *diagnósticos e experiências de gestão de documentos*. Revista Escola Aberta (Arquivos: Gestão de Documentos e Memória da Cidade de Belo Horizonte). Belo Horizonte, v. 2, nº 3, p. 23-28, abril de 2000.

Subsídios para a implantação de uma política municipal de arquivos – o arquivo municipal a serviço dos cidadãos. Ministério da Justiça/Conarq, Rio de Janeiro, 2000.

Ordenações Filipinas, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1985.